



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001 DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº151/2022 - Data: de 27  
de julho de 2022.**

Dispõe sobre a abertura e prazo de arquivamento de protocolos quanto incompleta à documentação de solicitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer prazos, procedimentos e orientações relativas à abertura e ao arquivamento de protocolos quanto incompleta à documentação de solicitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º. Os protocolos poderão ser abertos de forma presencial, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de forma online, através do site da Prefeitura do Município.

Art. 3º. Na abertura do requerimento a pessoa física ou jurídica deverá informar os dados suficientes para identificação e meios de contato (ex. telefone, e-mail, etc.) e os documentos cabíveis para cada tipo de requerimento, inclusive comprovante de pagamento de taxa, se for o caso.

Art. 4º. É dever de o requerente acompanhar o andamento do protocolo através dos meios disponíveis, quais sejam:

- I. Por telefone;
- II. Através de consulta pública no site da Prefeitura do Município;
- III. Através das notificações online, quando cadastrado e-mail no momento da abertura do protocolo;
- IV. Pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Art. 5º. As solicitações deverão ser realizadas atendendo a documentação exigida para cada caso.

Art. 6º. Não havendo a juntada de todos os documentos essenciais para a tramitação do pedido o servidor responsável pela análise certificará no processo através de parecer oferecendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção.

Parágrafo Único. Escoado o prazo previsto no *caput* sem atendimento da juntada dos documentos faltantes, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação (através de novo protocolo) com toda documentação necessária.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de julho de 2022.



**RAFAEL NUNES CAMPANER**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022